Comunicados

De 26/97

UGE 200112-Em obediência à resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários com despesa de diárias:

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
973	233,56	26/09/97
974	71,86	26/09/97
975	35,92	26/09/97
976	449,14	26/09/97
977	233,56	26/09/97
TOTAL	1.024,04	

De 27-97

UGE 200112-Em obediência à resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços desta UGE-200112, despesas com taxa de água e esgoto:

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
978	4,50	30/09/97

De 28-97

UGE 200112-Em obediência à resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços desta UGE-200112, despesas com fornecedores:

N DA PD	VALOR	VENCIMENTO
979	284,59	30/09/97

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G Nº 21/97

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - o pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de SETEMBRO/97, obedecerá a seguinte escala:

Dia 06/10/97 - Celetistas.

Dia 07/10/97 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciaria, Agricultura e Abastecimento, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Criança, Família e Bem-estar Social, Cultura, Educação, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Economia e Planejamento, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Emprego e Relações do Trabalho, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - o pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - o Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias, serão efetuados no dia 07/10/97.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

Comunicado

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 42, de 14/09/90, o Departamento de Finanças do Estado comunica que, para "fins de caução", os valores das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTPs, para o dia 03/10/97 são:

CÓDIGO	VENCIMENTO	VALOR EM R$
521825	15/12/1997	0,0003700176
521825	15/03/1998	0,0001762420
521825	15/06/1998	0,0000793421
521826	15/09/1998	0,0333168317
521826	15/12/1998	0,0125366044
521826	15/03/1999	0,0043110731
521826	15/06/1999	0,0013515585
521826	15/09/1999	2,5840227800
521826	15/12/1999	2,3038898400
521825	15/01/2000	2,2251473500
521827	15/03/2000	2,0837263900
521826	15/06/2000	1,8330212100
521827	15/09/2000	1,6378183400
521827	15/12/2000	1,4963784000
521824	15/06/2001	1,3081784200
521826	15/10/2001	1,2136983800
521825	15/12/2001	1,1693503600
521824	15/03/2002	1,1102817600
521825	15/06/2002	1,0587821600
521826	15/09/2002	1,0099860100
LTESPEA	15/09/1998	11,8431513500(*)
LTESPEB	15/09/1999	0,6718120800(*)
LTESPEC	15/09/2000	27,6897025400(*)
LTESPED	15/06/2001	1.308,1784200000(*)
LTESPEF	15/09/2002	1.009,9860100000(*)
LTESPEE	01/03/2006	1.405,6872200000(*)

(*)CUSTODIADOS CETIP

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-43, de 2-10-97

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - Fica constituída junto ao Departamento de Recursos Humanos Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Antiguidade, de que tratam as Leis Complementares 540-88 e 789-94, regulamentadas pelo Decreto 42.250, de 23-9-97, referente ao exercício de 1994, das séries de classe de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário.

PRESIDENTE: ARLETE CLEIDE FREIXEIRA, RG 6.116.027

MEMBROS: CÉLIA MARIA SEIKO KIRA, RG 5.930.464

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO TEIXEIRA, RG 2.583.697

MARIA CRISTINA BORGARELLI TAVARES CRIVELENTE, RG 5.190.991

MARIA HELENA FIORANTE BRAGATO, RG 8.986.820

MÁRCIA DE FÁTIMA FERREIRA GONÇALVES DOS SANTOS, RG 6.351.394

MARLENE FABRIS, RG 4.123.314

NEIDE TIZUE MATSUNAKA CHIYODA, RG 8.808.331-7

NEUSA MARCONDES DONATTI, RG 3.604.204

Artigo 2º - A Comissão ora constituída requisitará os recursos humanos e materiais necessários à execução de suas atividades dentro do cronograma pré-estabelecido.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-10-97

Nos termos do art.5º da LF. 8.666, de 21-06-93, justificando a necessidade de pagamento, e para exclusão da ordem cronológica de vencimentos, no mês de outubro por tratar-se continuidade do Programa de Integração de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação às Casas de Agricultura, conforme Pd's abaixo.

UGE 13.01.01

PD	VALOR	VECTO
97PD00647	10.500,00	30-09-97
97PD00648	9.100,00	30-09-97
97PD00649	7.600,00	30-09-97
TOTAL GERAL:	27.200,00	

CENTRO DE ENGENHARIA

Resumo de Termo de Contrato

Contrato - OES-01/97-CE/GSAA - Proc. SAA-4.032/97. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Centro de Engenharia. Dispensa de Licitação. Contratada: Construtora Pagliusi Ltda. Objeto: Serviços de Recomposição do Piso das Ruas dos Pavilhões 34D, 34E, 34F, 34G e 34H, no Parque Fernando Costa (Água Branca), nesta Capital. Vigência: 30 dias a partir da referida publicação. Valor: R$ 7.519,70, referente ao valor da proposta, correndo por conta dos recursos orçamentários no do Programa de Trabalho 04007002128650000, Natureza de Despesa 349039, - UGR. 130010, PTRES 130108, do exercício de 1997. Data da assinatuta: 29-9-97.

Resumo de Termo de Contrato

Contrato 14-CE/GSAA - Proc. SAA-204.619/89 - 1º AP. Parecer Juridico nº 637. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Centro de Engelharia. Licitação: Convite-011/97-CE/GSAA. Contratada: Construtora Carnelossi, Furlan Ltda. Objeto: Substitutição da cobertura do prédio do E.D.R., dependência da CATI, em Dracena-SP. Vigência: 60 dias a partir da referida publicação. Valor: R$ 50.110,00, referente ao valor da proposta, correndo por conta dos recursos orçamentários no do Programa de Trabalho 0401801110900000, Natureza de Despesa 459051 - UGR. 130104 - Administração CATI, do exercício de 1997. Data da assinatuta: 1º-10-97.

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO AGRONÔMICO

Resumo de Contrato

Processo SAA 20.581/97 - Contrato IAC 05/97 - Primeiro Termo de Reti-Ratificação - Contratada: MASTER SEGURANÇA e VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA - Objeto: Prorrogação em caráter excepcional do contrato de prestação de serviços de vigilância/segurança na Sede e no Centro Experimental de Campinas-CEC do Instituto Agronômico. - Valor Mensal: 26.568,00 - Valor Total: R$ 82.532,62 - Vigência: 27/9/97 a 26/12/97; Classificação da Despesa: Unidade Gestora Executora 13.01.24 - Programa de Trabalho 040.100.021.2. 862.0000 - Elemento de Despesa 34.90.37-95 - PTRES - 13.03.01 - Assinatura: 27/09/97.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção.)

INSTITUTO DE PESCA

Retificação do D.O. de 30-9-97

No Julgamento de Licitação, referente a Tomada de Preços 1-97, quanto a analise dos envelopes, exclua-se das empresas habilitadas, Multiservice Nacional de Serviços Ltda, e inclua-se nas empresas inabilitads Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Fica aberto o prazo de 5 dias uteis para interposição de recurso a partir do primeiro dia util após a publicação, caso não haja interposição de recurso, fica marcado para o dia 13-10-97, as 14:00 horas abertura do envelope 2 -proposta

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 1º Termo de Aditamento Unilateral

Processo SE 1463/96. Contrato GS 30/96-GS. Contratante: Secretaria da Educação. Contratada: Rodocerto Transportes Ltda. Objeto: Transportes de documentos. Aditamento Unilateral em decorrência de acréscimo do objeto

Valor: R$ 24.900,00. Crédito: Unidade de Despesa 08.01.001 - GS, Unidade Gestora 08.0.101 - GS, Elemento Econômico 34.90.33, Categoria Funcional Programática 08.042.0188.2.057.0001, Plano de Contas 3.349033.41. Data da assinatura: 2-10-97.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despachos do Diretor Executivo, de 29-9-97

Homologando o procedimento licitatório, relativo à contratação de empresa para execução dos serviços de pequena reforma na EEPG Francisco da Silveira Franco - Amparo - SP, e adjudicando o objeto do certame à empresa Kaoã Comércio e Construções Ltda., 1ª classificada no Convite nº 5/0664/7/3.

Despacho do Diretor Substituto Executivo, de 29-9-97

Adjudicando o objeto do certame a empresa Central GS Indústria e Comércio de Móveis Ltda., 1ª classificada na Tomada de Preços 36/0539/7/02, e homologo o procedimento licitatório, relativo a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar (200 cjts. compostos de 40 carteiras e 40 cadeiras de aluno).

Comunicados

Comunicamos o adiamento "sine die" da Tomada de Preços 28/0023/7/02.

A Comissão Julgadora de Licitações comunica que:

será realizada às 9 horas de 6-10-97 a abertura do envelope 2 das empresas habilitadas na Tomada de Preços 5/587/7/2 Lotes 5/668/7/2 a 5/673/7/2;

será realizada às 11 horas de 6-10-97 a abertura do envelope 2 das empresas habilitadas na Concorrência Pública 5/591/7/1 Lote 5/679/7/1;

em 2-10-97, a empresa Brasconsult - Engenharia de Projetos Ltda. interpôs recurso contra a classificação das propostas técnicas da Concorrência Pública 5/0574/6/01.

Extratos de Contratos

Processo 5/489/7/1. Assunto: Ampliações de diversas escolas. Prazo: 210 dias. Contratada: Ofício Engenharia Ltda. Valor: R$ 454.000,00. Data da Ass.: 30-9-97.

Processo 5/458/7/1. Assunto: Pequenas reformas em diversas escolas. Prazo: 100 dias. Contratada: Mywa Eng. e Construções Ltda. Valor: R$ 238.206,00. Data da Ass.: 30-9-97.

Contrato 36/0188/7/02-01. Empresa: Mobbus Aço e Madeira Ltda. Objeto: Fornecimento mobiliário escolar (750 cjts. p/refeitório e 150 mesas p/biblioteca). Prazo: 90 dias. Valor R$ 154.770,00. Data de assinatura: 1-10-97.

Contrato 36/0496/7/02. Empresa: Metalúrgica W.C.M. Ind. Com. Ltda. Objeto: Fornecimento mobiliário escolar (350 estantes duplas p/biblioteca). Prazo: 30 dias. Valor R$ 69.300,00. Data de assinatura: 2-10-97.

Contrato 36/0677/7/03-02. Empresa: Central GS Ind. e Com. de Móveis Ltda. Objeto: Fornecimento componentes p/recuperação de mobiliário escolar (sapata). Prazo: 15 dias. Valor R$ 4.947,40. Data de assinatura: 30-9-97.

Contrato 36/0677/7/03-01. Empresa: Vertical Ind. e Com. Ltda. Objeto: Fornecimento componentes p/ recuperação de mobiliário escolar (sapata). Prazo: 15 dias. Valor R$ 750,00. Data de assinatura: 2-10-97.

Retificação do D.O. de 19-6-97

No Julgamento de Licitações da Tomada de Preços 5/0370/7/2, referente à empresa Forenge Eng. Construções e Incorporações Ltda., leia-se corretamente: desclassificada por indisponibilidade financeira.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações da 1815ª Sessão Plenária, realizada em 1-10-97

Proc. CEE 593/97

Indicação 14/97 – do Conselho Pleno

Deliberação 14/97 – Fixa diretrizes para a educação profissional no sistema de ensino do Estado de São Paulo

Proc. CEE 383/96 – Ap. Proc. SE 920/96 – Prefeitura Municipal de Brodowski

Parecer 432/97 – da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. José Camilo dos Santos Filho

Deliberação: Aprova-se o Termo de Aditamento e ratificação ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Brodowski, objetivando colaborar com a Prefeitura Municipal no transporte de alunos do ensino fundamental.

Proc. CEE 694/97 – Ap. Proc. SE 945/96 – SEE/Prefeitura Municipal de Canitar

Parecer 433/97 – da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. José Camilo dos Santos Filho

Deliberação: Aprova-se o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura do Município de Canitar, objetivando colaborar com a Prefeitura Municipal na ampliação da rede física e transporte de alunos do ensino fundamental.

Proc. CEE 584/96 – Reautuado em 13-6-97 – Faculdade de Direito de Jahu

Parecer 434/97 – da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Dárcio José Novo

Deliberação: As alterações propostas não encontram óbices de natureza legal ou normativa: A decisão e responsabilidade de melhor fixar e desenvolver a estrutura curricular do Curso é da Faculdade que, inclusive, dispõe dos elementos necessários para averiguar a conveniência das alterações propostas.

Não tendo ocorrido alteração na carga horária originalmente estabelecida, como efetivamente não ocorreu, fica aprovada a alteração proposta para o Anexo I do Regimento da Faculdade de Direito de Jahu, nos termos pleiteados e constantes no documento às fls.157/158.

Deverá a Instituição enviar a este Conselho 3 vias das alterações aprovadas para a devida rubrica.

Proc. CEE 1600/80 – Reautuado em 26-6-97 – Centro Educacional SESI 387/Pindamonhangaba

Parecer 435/97 – da Câmara de Ensino Fundamental, relatado pela Consª Suzana Guimarães Tripoli

Deliberação: Nos termos deste Parecer, fica autorizado o uso da ampliação do prédio escolar que abriga o Centro Educacional SESI 387, instalado na cidade de Pindamonhangaba.

Proc. CEE 393/97 – (Ap. Proc. CEE 755/79 - 2 vol. e Proc. 13ª DE 614/0813/97 + pasta A/Z) – Escola Novo Esquema

Parecer 436/97 – da Câmara de Ensino Fundamental, relatado pela Consª Zilma de Moraes Ramos de Oliveira

Deliberação: 1. Nos termos deste Parecer, convalidam-se os estudos realizados pelos alunos arrolados às fls. 15 a 23 do presente protocolado, da Escola Novo Esquema, em 1996.

2. Cabe esclarecer ainda que, de acordo com a nova LDB, a escola tem autonomia para desenvolver a proposta pedagógica que melhor convier à sua comunidade, devendo ser acompanhada pela 13ª Delegacia de Ensino.

Proc. CEE 337/97 – Proc. Ap. DE Mogi das Cruzes 1932/96 – Hugo Wirthmann

Parecer 437/97 – da Câmara de Ensino Fundamental, relatado pela Consª Leni Mariano Walendy

Deliberação: A EEPSG Dr. Sentaro Takaoka, DE de Mogi das Cruzes, poderá avaliar o aluno Hugo Wirthmann e matriculá-lo na série adequada.

Proc. CEE 315/97 – Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Parecer 438/97 – da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: Na íntegra.

Proc. CEE 369/97 – Ap. Proc. MEC 23033.000659/97-71 – Rosemeire Florêncio

Parecer 439/97 – da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Dárcio José Novo

Deliberação: Ante o exposto, conhece-se do recurso interposto e nega-lhe provimento, reconhecendo a legitimidade da retenção de Rosemeire Florêncio em Química Analítica, decidida pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André com a observância do Regimento.

Proc. CEE 323/97 – Benjamim Eurico Cruz Filho

Parecer 440/97 – da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Dárcio José Novo

Deliberação: Ante o exposto, não se conhece do recurso interposto, devendo Benjamim Eurico Cruz Filho buscar os meios regimentais para obter o aproveitamento de estudos pretendido, se é que tal pretensão encontra amparo no Regimento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Íntegra de Deliberação

Processo CEE: 315/97

Interessada: Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Assunto: Consulta

Relator: Cons. Francisco Antônio Poli

Parecer CEE 438/97 - CLN - Aprovado em 1-10-97

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Mirandópolis submete ao Conselho Estadual de Educação consulta referente a despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

1.2 APRECIAÇÃO

Com efeito, ante ao formulado, cumpre-nos esclarecer na forma que se segue:

1 - Primeira pergunta:

a) A merenda escolar fica fora dos 25% destinados à educação?

b) Resposta: sim

c) Dispositivo legal:

A restrição é imposta pelo artigo 71, IV, da nova LDB (Lei 9394/96), ao elencar esta entre as despesas que não se caracterizam como MDE:

"IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;"

De seu lado, o artigo 3º item 1 da Deliberação CEE 11/95, também, assim considera:

"Manutenção de programas - assistências ao educando e a profissionais de ensino, como: assistência alimentar, assistência à saúde, assistência psicológica, assistência ao transporte-escolar, assistência à segurança escolar e outras formas de assistência social."

2 - Segunda pergunta:

a) Bolsas de Estudos em nível de 2º grau, em cursos profissionalizantes, em escolas particulares ficam fora dos 25%?

b) Resposta: sim

c) Dispositivo legal:

A situação narrada não se encontra contemplada no elenco de despesas de MDE arroladas no artigo 76, VI da LDB (Lei 9394/96) ou na relação do item 4, do artigo 3º da Deliberação CEE 11/95.

De outra parte, afora os 25% vinculados, os Municípios podem incumbir-se, conforme estabelece o inciso V do artigo - 11 da LDB, de

"oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino". (grifos nossos)

3 - Terceira pergunta:

a) Bolsas de Estudos a alunos universitários em escolas particulares ficam fora dos 25%?

b) Reposta: sim

c) Dispositivo legal:

É bom lembrar que a possibilidade de concessão de bolsas de estudo a alunos de escola privadas (artigo 76, VI da LDB (Lei 9394/96) e artigo 3º, 4, da Deliberação CEE 11/95) somente se incluídos na situação prevista no § 1º do artigo 213 da Constituição Federal ou enquadrados nos incisos II (comunitários), III (confessionais) ou IV (filantrópicas) do artigo 20 da mesma LDB. Mesmo assim, esses recursos poderão ser destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demostrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando (§ 1º do artigo 213 da C.F.).